

(\*) *Publicada no DOETC/MS nº 1324, de 11 de maio de 2016, pág. 1 e 2.*

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 10 DE MAIO DE 2016.

*Estabelece critérios e procedimentos para concessão do auxílio-educação infantil aos servidores efetivos e comissionados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, II, “c” e § 2º, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para concessão do auxílio-educação infantil, previsto no artigo 7º, da Lei nº 4.853, de 27 de abril de 2016, para os servidores efetivos e comissionados desta Corte de Contas.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para fins de concessão do auxílio-educação infantil, o servidor que se enquadre nas disposições contidas no art. 7º, da Lei nº 4.853, publicada em 28 de abril de 2016, deverá apresentar seu requerimento ao Departamento de Gestão de Pessoas, com a devida declaração de que o cônjuge ou companheiro, se for o caso, não recebe benefício de igual natureza, juntando cópia dos registros públicos e comprovação da matrícula do seu dependente em instituição de ensino privada, que especifique a validade do período da matrícula.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido em número igual para cada dependente do beneficiário que se enquadre nas condições dispostas no artigo 7º da Lei nº 4.853/2016 e nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Fica o servidor beneficiário do auxílio-educação obrigado a apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoas a renovação ou transferência de matrícula efetivada, bem como comunicar, de imediato, a quebra de vínculo com a instituição de ensino declarada para sua concessão, para que cesse o pagamento do benefício concedido ao mesmo tempo.

**Art. 3º** A concessão do auxílio-educação infantil, a ser pago juntamente com a folha mensal do servidor, surtirá seus efeitos financeiros somente após a avaliação e aprovação dos documentos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, podendo este, solicitar qualquer documento complementar que se fizer necessário ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo único.** Estando a documentação regular, no ato do requerimento protocolado no Departamento de Gestão de Pessoas, a sua concessão dar-se-á na respectiva data, caso contrário a sua concessão somente será efetivada a partir da data de sua regularização.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2016

**Waldir Neves Barbosa**  
**Conselheiro Presidente**

*(\* Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*